



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 13 – ABRIL / 2025 – 01/04/2025 A 06/04/2025

ÁREA FEDERAL

IRRF - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A TRIBUTAÇÃO DAS VERBAS PAGAS À SERVIDORA DURANTE A LICENÇA-MATERNIDADE, EM CARÁTER SUBSTITUTIVO À FUNÇÃO COMISSIONADA

A **Solução de Consulta COSIT nº 69/2025** esclareceu que o caráter indenizatório de qualquer rendimento não é suficiente para garantir a isenção do Imposto de Renda, sendo necessária lei específica que regule a matéria.

Desse modo, as verbas pagas à servidora durante a licença-maternidade, em caráter substitutivo à função comissionada, são tributadas pelo imposto sobre a renda e sujeitas à retenção na fonte, não havendo direito à isenção, por falta de previsão legal.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A OPÇÃO PELO REGIME DE TRIBUTAÇÃO REGRESSIVA DOS RENDIMENTOS DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A **Solução de Consulta COSIT nº 68/2025** trouxe os seguintes esclarecimentos acerca da tributação dos rendimentos recebidos de planos de benefícios de caráter previdenciário, no caso de mudança para o regime de tributação regressiva:

- a) caso os participantes não tenham exercido a opção pelo regime regressivo de tributação previsto no caput do art. 1º da Lei nº 11.053/2004, os assistidos, os beneficiários ou seus representantes legais podem fazê-lo, individualmente, desde 11.01.2024, desde que atendidos os requisitos necessários para a obtenção do benefício ou do resgate;
- b) a legislação de regência apresenta como condição para se enquadrarem na tributação pelo regime de tributação regressiva, a de que sejam benefícios de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, de entidades de previdência complementar e de sociedades seguradoras;
- c) a opção pelo regime regressivo, desde que atendidos os requisitos legais, também se aplica aos assistidos que recebem o benefício na forma de renda mensal vitalícia.

DIRETRIZES DE GOVERNANÇA É ESTABELECIDADA PELO PRÉ-COMITÊ GESTOR DO IBS PARA DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

Com o intuito de avançar com os instrumentos que administrarão o Imposto Sobre Bens de Consumo (IBS), foi estabelecido as diretrizes de governança pelo Pré-Comitê Gestor do IBS conforme **Resolução PCGIBS nº 1/2025**.

Conforme detalhado no dispositivo legal, os objetivos da governança consistem em assegurar celeridade, transparência, lisura e segurança jurídica aos projetos e aos entes federados que, devidamente habilitados, despenderem recursos no interesse da autonomia tecnológica de Estados e Municípios na administração do IBS.

O Grupo de Coordenação Estratégica (GCE) terá a instância máxima deliberativa da governança, com participação de grupos da área operacional tributária e financeira.

Destacamos os principais projetos que serão prioritários com início imediato, das quais são:

- a) Compartilhamento de Documentos Fiscais Eletrônicos (DFe);
- b) Repositório de DFe;
- c) Geração do Resumo do IBS e Compartilhamento;



- d) Apuração;
- e) Cadastro;
- f) Portal de Serviços IBS;
- g) Sistema de Arrecadação;
- h) Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle; e
- i) Sistema de Distribuição de IBS.

RECEITA FEDERAL ALTERA NORMA QUE DISPÕE SOBRE A RECEITA DE CONSENSO

A **Portaria RFB nº 526/2025**, entre outras providências, promoveu as seguintes alterações da Portaria RFB nº 467/2024, que institui o Procedimento de Consensualidade Fiscal (Receita de Consenso) no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB):

I - Contribuintes autorizados a ingressar no Receita de Consenso

Em face da nova redação dada ao art. 6º da Portaria RFB nº 467/2024, somente poderão ingressar no Receita de Consenso os seguintes contribuintes:

- a) certificados no Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia), nos termos do art. 6º da Portaria RFB nº 402/2024;
- b) certificados no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.154/2023; e
- c) classificados na categoria A+ no piloto do programa Sintonia, instituído pela Portaria RFB nº 511/2025.

A certificação ou classificação, conforme o caso, será aferida na data da protocolização do requerimento a ser protocolizado por meio do Portal de Serviços da Receita Federal, disponível na Internet no endereço eletrônico <<https://servicos.receitafederal.gov.br>>, para discussão das matérias a serem discutidas no âmbito do Receita de Consenso.

Na redação anterior do citado dispositivo, o Receita de Consenso seria aplicado aos contribuintes incluídos na classificação máxima em programas de conformidade da RFB.

II - Ingresso de participante do Cofia ou do Programa OEA

A nova redação dada aos §§ 2º e 3º do art. 10 da Portaria RFB nº 402/2024, passam a dispor, respectivamente que:

- a) caso o interessado seja participante do Confia ou do Programa OEA, seu ingresso no Receita de Consenso pode se dar mediante encaminhamento ao Centro de Prevenção e Solução de Conflitos Tributários e Aduaneiros (Cecat) por representante da RFB no respectivo programa;
- b) o participante do Confia ficará dispensado do exame de admissibilidade a que se refere o caput na hipótese em que seu ingresso no Receita de Consenso se der na forma da letra “a” supra.



RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A APLICABILIDADE DO LIMITE DE 30% PARA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CONTRIBUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Solução de **Consulta COSIT nº 62/2025** esclareceu que:

- a) a lei reguladora da recuperação judicial estabelece prazo de 2 anos para a pessoa jurídica devedora permanecer em recuperação judicial. Tal prazo se inicia com a concessão da medida e se encerra com o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano recuperacional que se vencerem até 2 anos do termo inicial;
- b) o fato de a recuperação judicial se encerrar no prazo máximo de 2 anos não significa que o plano recuperacional não possa prever interregnos mais alongados para o cumprimento das obrigações da pessoa jurídica devedora, mas que o cumprimento somente será acompanhado pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelo administrador judicial nessa fase, para depois estar sob a fiscalização única dos credores da recuperanda;
- c) o biênio legal pelo qual deve perdurar o estado de recuperação da pessoa jurídica devedora representa o limite pelo qual o cumprimento das obrigações do plano se sujeitará à supervisão judicial, inexistindo óbice de que o plano preveja obrigações excedentes a esse prazo, após o qual se transfere esse encargo aos credores;
- d) proferida a decisão jurisdicional de encerramento do estado recuperacional, os atos realizados após a sentença judicial se efetivarão mediante controle particular e não ocorrerão sob crivo judicial; e
- e) a partir do encerramento do estado recuperacional da pessoa jurídica devedora, configurado mediante prolação de sentença judicial, é inaplicável o benefício previsto no artigo 6º-B da Lei nº 11.101/2005, o qual dispõe que não se aplica o limite percentual de 30% de compensação de prejuízo fiscal, de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.065/1995, à apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a parcela do lucro líquido decorrente de ganho de capital resultante da alienação judicial de bens ou direitos, de que tratam os arts. 60, 66 e 141 desta Lei, pela pessoa jurídica em recuperação judicial ou com falência decretada.

PRORROGADA A VIGÊNCIA DA MP QUE VEDA A COBRANÇA DE TRIBUTOS E COBRANÇA DE PREÇO SUPERIOR SOBRE OS PAGAMENTOS VIA PIX

O **Ato CN nº 20/2025** prorrogou, pelo prazo de 60 dias, a vigência da Medida Provisória nº 1.288/2025, que dispõe sobre medidas para ampliar e garantir a efetividade do sigilo e a não incidência de preço superior, valor ou encargo adicional sobre os pagamentos realizados por meio de arranjo de Pagamentos Instantâneos (Pix), instituído pelo Banco Central do Brasil.

Nos termos da citada norma, constitui prática abusiva, para os efeitos do art. 39 da Lei nº 8.079/1990 (Código de Defesa do Consumidor), a exigência pelo fornecedor de produtos ou serviços, em estabelecimentos físicos ou virtuais, de preço superior, valor ou encargo adicional em razão da realização de pagamentos por meio de Pix à vista, observando-se que:

- a) tal prática sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação do direito do consumidor;
- b) os fornecedores de produtos ou serviços, em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem informar os consumidores, de forma clara e inequívoca, sobre a vedação de cobrança de preço superior, valor ou encargo adicional para pagamentos por meio de Pix à vista;
- c) Ato do Secretário Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública regulamentará e disponibilizará canal digital de orientação e recebimento de denúncias de ilícitos e crimes contra a relação de consumo.

A norma estabelece, ainda, que o pagamento realizado por meio de Pix à vista equipara-se ao pagamento em espécie, sobre o qual não incide tributo, seja imposto, taxa ou contribuição.



Por fim, a norma estabelece que compete ao Banco Central do Brasil normatizar e implementar medidas que garantam a preservação da infraestrutura digital pública, sua disponibilidade isonômica e não discriminatória, nos termos da Lei nº 12.865/2013, a privacidade das informações financeiras processadas no âmbito do Pix e do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, e a proteção aos dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018, garantindo-se a impossibilidade de identificação dos usuários, observadas as exceções legais.

ÁREA ESTADUAL

DIVULGADAS MINUTAS DE NOVAS NOTAS TÉCNICAS PARA NFCOM, NF3-E E BP-E PARA ADEQUAÇÕES DO IBS E DA CBS

Foram divulgadas novas Notas Técnicas sobre a Reforma Tributária.

As Notas Técnicas divulgadas adequam os leiautes dos seguintes Documentos Fiscais Eletrônico (DF-e):

Modelo	Nota Técnica substituída	Nova Nota Técnica	Portais
NFCom	Nota Técnica 2024.001 - IBS/CBS v1.10	Nota Técnica nº 2025.001, v.1.00	Portal Nacional da NFCom
NF3-e			Portal Nacional da NF3-e
BP-e			Portal Nacional do BP-e

Importante lembrar que com a promulgação da Lei Complementar nº 214/2025, foi definida, a obrigatoriedade de que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptem os sistemas autorizadores de Documentos Fiscais Eletrônicos (DFe) vigentes para a utilização de leiaute padronizado, de modo a permitir que os contribuintes informem os dados relativos ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e ao Imposto Seletivo (IS).

Embora tenha sido mantido a data para entrada no ambiente de produção, o ambiente de teste foi antecipado de setembro de 2025, para julho de 2025.

ESTADOS AUMENTAM CARGA TRIBUTÁRIA NA IMPORTAÇÃO VIA REMESSA POSTAL OU EXPRESSA

O mês de abril inicia com aumento na carga tributária do ICMS exigido na importação via remessa postal ou expressa em 10 Unidades da Federação.

O **Convênio ICMS nº 81/2023** e **Convênio ICMS nº 135/2024**, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo ICMS nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas, de forma que a carga tributária seja equivalente a 17% ou a 20%, foi alterado e desde 1º.04.2025, o benefício eventualmente concedido poderia ser objeto de revogação.

Em decorrência do disposto, os Estados acabaram por revogar o benefício de redução de base de cálculo, ou por determinar que a redução de base de cálculo ocorra de forma que a carga tributária seja equivalente a 20%, ou ainda, por simplesmente elevar a alíquota do imposto para 20%.

Cabe observar que outros Estados se comprometeram em não aumentar a carga tributária, como foi o caso do Estado de Mato Grosso que noticiou em sua página oficial que não vai aumentar o ICMS para compras internacionais feitas pela internet.

Apresentamos a seguir um quadro prático com as Unidades da Federação que alteram a carga tributária nas citadas operações, com seus respectivos fundamentos legais:

Unidade da Federação	Fundamento legal da alteração
Acre	Lei Complementar nº 481/2024
Alagoas	Decreto nº 100.386/2024
Bahia	Decreto nº 23.290/2024
Ceará	Decreto nº 36.405/2024
Minas Gerais	Decreto nº 49.012/2025
Paraíba	Decreto nº 46.034/2024



Piauí	Lei nº 8.558/2024
Rio Grande do Norte	Decreto nº 34.410/2025
Roraima	Lei nº 2.093/2024
Sergipe	Lei nº 9.577/2024



ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

ALTERADA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO REFERENTE AOS PROCEDIMENTOS DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

A **Portaria MTE nº 491/2025** alterou a Portaria MTE nº 435/2025, a qual estabeleceu critérios e procedimentos operacionais para a consignação dos descontos em folha de pagamento, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.820/2003, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.292/2025.

Conforme a referida Portaria, a soma dos descontos das parcelas de empréstimos consignados não poderá ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração disponível do vínculo empregatício, conforme disposto no § 1º, do art. 1º, da Lei nº 10.820/2003. E, conforme alteração, para fins de cálculo da margem consignável, considera-se remuneração disponível o somatório das rubricas habituais de vencimento com incidência de contribuição previdenciária, subtraindo-se:

- a) rubricas de desconto com incidência de contribuição previdenciária;
- b) rubricas de desconto da contribuição previdenciária devida pelo trabalhador;
- c) rubricas de desconto da retenção de imposto de renda retido na fonte; e
- d) outras rubricas de descontos compulsórios.

Ressalte-se ainda que instituições consignatárias deverão informar à Dataprev o CPF dos tomadores de crédito que possuíam, em 20 de março de 2025:

- a) empréstimo com descontos em folha de pagamento; e
- b) empréstimo não consignado, sem garantia, contratado entre 1º de janeiro de 2025 e 20 de março de 2025.

DISCIPLINADO O PAGAMENTO DO ABONO ANUAL ANTECIPADO EM 2025

De acordo com o **Decreto nº 12.425/2025** o pagamento do abono anual (Lei nº 8.213/1991, art. 40), devido aos segurados e aos dependentes da Previdência Social que, durante o ano de 2025, tenham recebido auxílio por incapacidade temporária, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão será efetuado neste ano, excepcionalmente, em duas parcelas, da seguinte forma:

- a) a primeira parcela corresponderá a cinquenta por cento sobre o valor do benefício devido no mês de abril e será paga juntamente com os benefícios dessa competência; e
- b) a segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada e será paga juntamente com os benefícios da competência do mês de maio.

Na hipótese de cessação programada do benefício antes de 31 de dezembro de 2025, será pago o valor proporcional do abono anual ao beneficiário.

Por fim, o encontro de contas entre o valor pago ao beneficiário e o valor efetivamente devido será realizado nas seguintes hipóteses:

- a) a cessação do benefício ocorrer antes da data programada, quando se tratar de benefícios temporários; ou



b) a cessação do benefício ocorrer antes de 31 de dezembro de 2025, quando se tratar de benefícios permanentes.

PUBLICADA NORMA COM DISPOSIÇÕES SOBRE COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DO FGTS E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001

Foi publicada a **Instrução Normativa SIT nº 2/2025**, a qual dispõe sobre a cobrança e a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e das contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110/2001.

Assim, o Auditor-Fiscal do Trabalho, na fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e das contribuições sociais, observará o disposto na citada Instrução Normativa, uma vez que tem por atribuição, dentre outras, a de realizar, em todo o território nacional, a verificação do recolhimento, a apuração, a cobrança administrativa, a constituição e o lançamento dos créditos referentes ao FGTS e à contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110/2001.

Cabe ainda destacar que ficam revogados os art. 213 a art. 293 da Instrução Normativa MTP nº 2/2021.

A Instrução Normativa SIT nº 2/2025 entra em vigor na data de sua publicação.

MTE/FGTS DIGITAL: SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS FGTS DIGITAL - NOTIFICAÇÃO PARA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIA TRABALHISTA

O sistema de monitoramento e cobrança administrativa da Auditoria-Fiscal do Trabalho começou a notificar empregadores com pendências no FGTS Digital, a fim de orientar sobre a regularização.

NOTIFICAÇÃO PARA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIA TRABALHISTA – FGTS Digital

O sistema de monitoramento e cobrança administrativa da Auditoria-Fiscal do Trabalho começou a enviar, nesta quinta-feira (03/04/2025), por meio do Domicílio Eletrônico Trabalhista – DET, notificações a empregadores com pendências de FGTS (FGTS Digital) a fim de orientá-los sobre a regularização.

O empregador deve conferir sua caixa postal no DET e, caso tenha recebido a notificação para solução de pendências, basta seguir as orientações lá indicadas.

Para maiores informações, consulte a Nota Orientativa nº 07/2025, a Instrução Normativa SIT/MTE nº 02/2025 e os canais abaixo:

Manual do FGTS Digital atualizado: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/manual-e-documentacao-tecnica>

FAQ:

https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/perguntas-frequentes#Cobranca_fiscalizacao_FGTS

Canais de atendimento: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/fale-conosco>

Cabe destacar que o Ministério do Trabalho e Emprego não envia boletos ou links para pagamento por e-mail. O empregador deve acessar o DET para verificar os detalhes da notificação e o FGTS Digital para gerar as guias dos débitos pendentes.

INCLUÍDAS REGRAS PARA EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS ANTERIORES À 12.03.2025

A Portaria MTE nº 435/2025, que estabelece procedimentos sobre o empréstimo consignado digital, teve novas alterações, por meio da **Portaria MTE nº 505/2025** dentre as quais destacamos:



EMPRÉSTIMOS ANTERIORES À 12.03.2025 - POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

Até a data da efetiva integração dos canais de atendimento das instituições consignatárias com a Plataforma Crédito do Trabalhador, as operações de consignação realizadas antes de 12.03.2025 (início de vigência da Medida Provisória nº 1.292/2025) poderão ser objeto de alteração contratual:

- a) contemplando atualização das condições ou refinanciamento nos canais próprios das instituições consignatárias;
- b) até que essa operação esteja disponível na plataforma Crédito do Trabalhador.

MUTUÁRIOS COM SALDO DEVEDOR

A Portaria MTE nº 435/2025, art. 2º-E, já dispunha que durante o período de 120 dias, contado da entrada em funcionamento dos sistemas ou das plataformas digitais, as operações de crédito realizadas com instituições consignatárias deverão ter seus recursos destinados exclusivamente para pagamento das seguintes modalidades, caso os mutuários tenham operações ativas nessas modalidades na data da concessão:

- a) empréstimo não consignado, sem garantia e com parcelas vincendas; ou
- b) empréstimo com descontos em folha de pagamento, com parcelas vincendas.

Foi acrescida a previsão de que, caso o valor do empréstimo consignado liberado ao tomador de crédito seja superior à soma do saldo devedor das operações de empréstimos mencionadas nas letras “a” e “b” do parágrafo anterior:

- a) o valor liberado deverá ser usado para o pagamento dessas operações; e
- b) a diferença será entregue para uso livre do tomador de crédito.

EMPRÉSTIMOS ANTERIORES À 12.03.2025 - TAXA DE JUROS MENORES

Ao término do prazo de 120 dias previsto no art. 2º-D da Lei nº 10.820/2003, as instituições consignatárias que já possuam autorizações de desconto em 12.03.2025 deverão, compulsoriamente, averbar no sistema ou na plataforma dos operadores públicos todas as autorizações de desconto de crédito consignado concedidas antes de 12.03.2025 (início de vigência da Medida Provisória nº 1.292/2025):

- a) imputando taxa de juros inferior à taxa de juros da operação originária;
- b) observadas as margens legais para averbação.



CORRETORA DE SEGUROS

EMPRESAS APOSTAM NO SEGURO DE VIDA PARA PROTEGER FINANÇAS E FORTALECER EQUIPES

Seguro de Vida Empresarial está entre os mais requeridos por funcionários e prêmios aumentaram 5,6% em 2024

O Brasil vive sua menor taxa de desemprego da série histórica, de 6,1%, e a busca por talentos é um desafio entre as companhias. Por isso, benefícios diferenciados e flexíveis, como o Seguro de Vida Empresarial, entram na lista dos mais desejados e atraem profissionais.

Prova disso é o levantamento realizado pelo Portal MundoRH referente a Swile, startup especializada em benefícios flexíveis. Revela que 38% dos profissionais da geração (Z) e 34,8% da geração (Y) afirmam que priorizam a flexibilidade nos benefícios oferecidos pelas empresas na hora de aceitar uma proposta de trabalho. Frentes como vale-refeição, assistência médica e Seguro de Vida estão entre os mais valorizados.

Além disso, para quase metade dos trabalhadores brasileiros (46,4%), o pacote de benefícios figura como item fundamental na hora de aceitar uma proposta de trabalho, de acordo com uma pesquisa realizada pela Serasa Experian.

O levantamento também identificou que os “benefícios financeiros”, que reúnem seguros e previdência com contrapartida da empresa, aparecem como cruciais para os participantes (46%) que buscam um novo emprego, sobretudo para aqueles que têm dependentes (48%).

Seguros de Vida Coletivos vivem momento de expansão

Segundo a InFoMoney, menos de 20% da população adulta brasileira possui acesso a algum tipo de cobertura de Seguro de Vida, e a maior parte deste total (58%) está na modalidade coletiva, oferecida por empresas. Com isso, as companhias tendem a ser um caminho para desburocratizar o acesso dos trabalhadores ao Seguro de Vida e reforçar a importância da cultura de planejamento financeiro e proteção.

O movimento de adesão vem ganhando força. Segundo a Federação Nacional de Previdência Privada e Vida (FenaPrevi), com base em dados da Superintendência de Seguros Privados (Susep), o Seguro de Vida em Grupo ou Coletivo arrecadou R\$ 15,6 bilhões em prêmios em 2024, 5,6% a mais que em 2022 e 31% superior a 2019.

O crescimento do Seguro de Vida Empresarial pode ser justificado pela múltipla atuação do produto. Afinal, além de garantir a proteção dos colaboradores e familiares, ele também pode contribuir significativamente para a saúde financeira das companhias e é uma ferramenta usada para mitigar riscos, facilitar sucessões e garantir a continuidade do negócio, especialmente em empresas familiares.

Administrar um negócio no Brasil é um desafio constante, especialmente em um cenário econômico volátil. Para garantir a continuidade e o crescimento das empresas, é fundamental adotar estratégias de planejamento que protejam tanto o patrimônio empresarial quanto o bem-estar dos colaboradores.

Nesse contexto, o Seguro de Vida Empresarial se apresenta como uma solução essencial, oferecendo segurança e estabilidade aos funcionários, o que contribui para um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.

Ao investir em soluções de proteção, as empresas não apenas reforçam sua credibilidade e confiança junto à equipe, mas também constroem um alicerce sólido para crescer de forma sustentável e competitiva no mercado.

Agora, vamos conhecer melhor como este tipo de recurso pode ajudar na longevidade financeira das empresas tanto ao ser usado em vida quanto em momentos que fogem ao nosso controle. Acompanhe.



Com o Seguro Empresarial, há coberturas específicas para sócios ou funcionários estratégicos, que garantem proteção em caso de imprevistos, evitando impactos negativos nos resultados financeiros da empresa.

Também é possível prevenir despesas inesperadas, uma vez que a contratação de seguros evita que emergências, como a ausência de um colaborador essencial, gerem despesas elevadas e abalem o orçamento. Por último, há o apelo junto aos colaboradores de ter um benefício alternativo por um custo acessível.

Atratividade para o mercado de trabalho e planejamento econômico

Entre os argumentos para contratação do Seguro de Vida Empresarial nas empresas estão a segurança emocional e financeira dos colaboradores e o impacto no turnover. Além disso é criado um senso de pertencimento e fidelidade entre os funcionários. Já o diferencial competitivo está em posicionar a empresa como uma organização que valoriza os trabalhadores, atraindo profissionais qualificados e comprometidos.

A combinação entre gestão financeira eficiente e a oferta de benefícios alternativos cria um ambiente corporativo mais estável e seguro tanto para os negócios quanto para as pessoas que nele trabalham. Especialista em seguros, a Icatu Seguros, maior seguradora independente do Brasil com atuação em Seguro de Vida, Previdência Privada e Capitalização, defende que investir em um Seguro de Vida Empresarial é mais do que uma decisão estratégica, é uma demonstração de visão de longo prazo e de cuidado com a sustentabilidade financeira do negócio e o bem-estar de quem faz parte dele.

Fonte: Infomoney

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.
07.04.2025

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

